



76

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de 25 de Abril de 1994

ACÓRDÃO 103-14.801

Recurso nº: 70.466 - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente: COMFÉ - COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.

Recorrida: DRF EM VARGINHA - MG

LANÇAMENTO DECORRENTE PIS-DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1987 E 1988. Na esteira da confirmação do lançamento matriz, é de se confirmar o pertinente decorrente.

Recurso improvido:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMFÉ - COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em, 25 de Abril de 1994

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM: CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 19 AGO 1994

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocação), Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Almeida Migowski e ausente justificadamente a Conselheira Sonia Nacinovic.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10660/000.325/91-29

2.

RECURSO Nº: 70.466

ACORDÃO Nº: 103-14.801

RECORRENTE: COMFÊ - COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA.,

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS-DEDUÇÃO dos exercícios de 1987 e 1988.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103-14.437, entendeu de confirmar o lançamento maior, por igual e sob os mesmos fundamentos fica confirmado este decorrente.

Brasília-DF., em 25 de Abril de 1994

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR